

PARECER Nº _____

RELATOR ESPECIAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0011-2010

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 125/2010, que autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS)”

RELATÓRIO

Nomeado pela Presidência da Casa para exarar, como Relator Especial, Parecer sobre o Projeto retro especificado, relato a seguir as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa alterar a Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, que autorizou o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS).

O objetivo dessa propositura é adequar o PAS à Administração Municipal, e assim, melhorar a situação nutricional dos servidores.

Assim, propõe o presente Projeto disciplinar o PAS em caso de acumulação de cargos, considerando somente o cargo de maior remuneração (§6º, do art. 1º), ampliar as informações dos servidores que serão enviadas pela Divisão de Pessoal para fins da administração do serviço do cartão de crédito (§ 1º do art. 6º), e ainda disciplinar os casos em que ocorrem a admissão, demissão ou exoneração durante o curso do mês (§§ 2º, 3º e 4º do art. 6º) todos da Lei Complementar nº 125/2010.

Importante observar que, foram revogadas as disposições que tratavam de descontos no valor do crédito do PAS devido a faltas injustificadas e abonadas, pois a Administração Municipal tem outros meios para coibir as ausências dos servidores ao trabalho. Porém, foi incluído o § 6º no art. 6º da Lei Complementar nº 125/2010, dispondo que o servidor em licença para tratar de interesses particulares não terá direito ao PAS.

Finalizando, tais medidas nada mais são do que meros ajustes administrativos, visando sempre a excelência em matéria de eficiência administrativa.

Após analisar o Projeto, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação, emitindo, assim, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Complementar 0011-2010**, em conformidade com o Parecer favorável expedido pelo Procurador Jurídico da Casa concernente à matéria, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 08 de setembro de 2010.

MAURO GOLDIN
Relator